

## EMENDA Nº 61-PLEN

(à PEC nº 55 de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao art. 105 e introduza-se o seguinte art. 106, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55 de 2016, renumerando-se os demais:

“**Art. 105.** Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde equivalerão:

I – no exercício de 2017, às aplicações mínimas calculadas nos termos do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal; e

II – nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.’

‘**Art. 106.** Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em manutenção e desenvolvimento do ensino equivalerão:

I – no exercício de 2017, aos valores fixados na Lei Orçamentária Anual para 2017 para manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. ”’

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino consigam, no mínimo, preservar o valor real do valor gasto em 2017, no âmbito do Novo Regime Fiscal (NRF), que a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 55 de 2016 pretende instituir.

A PEC 55 de 2016 prevê que os gastos com educação serão reajustados de acordo com a inflação medida pelo IPCA a partir de 2018. Para 2017, contudo, o valor a ser gasto corresponderá ao mínimo que a Constituição prevê em seu art. 212, ou seja, 18% da receita resultante de impostos. Ocorre que, em 2017, os gastos com educação deverão superar esse mínimo



SF/16249.77181-08

constitucional. Isso significa que, aplicada a regra prevista pela redação original da PEC nº 55 de 2016, haverá queda, em termos reais, dos gastos com educação.

O Novo Regime Fiscal tem como objetivo primordial limitar a expansão dos gastos públicos, impondo-lhes um teto equivalente à inflação do ano anterior. Pretende-se, com isso, reduzir o dispêndio da União como proporção do PIB. Trata-se de uma medida meritória e, mais do que isso, exigida para recolocar a dívida pública em trajetória sustentável, condição necessária para se restabelecer o equilíbrio macroeconômico.

Entendemos, contudo, que a aprovação da PEC, nos termos em que foi redigida, pode comprometer o futuro do País. Concordamos com a necessidade de impor limites ao crescimento dos gastos, como condição necessária para se obter estabilidade macroeconômica. Não podemos menosprezar, contudo, a necessidade de uma educação universal e de boa qualidade, que, além de ser essencial para o crescimento econômico de longo prazo, como o é a estabilidade macroeconômica, é também o principal instrumento para se obter justiça social e redução da desigualdade de renda.

Reduzir, em termos reais, os gastos com educação, como pode decorrer da atual regra proposta pela PEC, é temerário. Em primeiro lugar, porque, como já dissemos, a educação é tão importante para o futuro do País quanto a estabilidade macroeconômica. Em segundo lugar, porque o Brasil ainda gasta pouco com educação, seja em relação a países com grau semelhante de desenvolvimento, seja em relação às nossas carências na área. Não podemos minimizar a necessidade de melhorar a qualidade de ensino de forma geral, bem como de investir na universalização do acesso a creches e à pré-escola.

Diante disso, conto com a sensibilidade dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



SF/16249.77181-08

**EMENDA Nº        – PLEN**  
(à PEC nº 55 de 2016)

Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	



**EMENDA Nº        – PLEN**  
(à PEC nº 55 de 2016)

Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	



SF/16249.77181-08

**EMENDA Nº        – PLEN**  
(à PEC nº 55 de 2016)

Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

37.	
38.	
39.	
40.	

